

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Processo n.: 747/67

Interessado: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Assunto : Aprovação de Calendário Especial

P A R E C E R n. 651/67

1. O Senhor Diretor da FFCL de Ribeirão Preto solicitou a fixação de um "calendário especial" para os cursos da dita Faculdade, uma vez que os alunos paralisaram as aulas a partir de abril por "absoluta falta de conclusões materiais para o ensino". Acha também o Senhor Diretor que "a falta de recursos materiais e de locais constituem ampla Justificativa para a paralisação das aulas por parte dos alunos". Ao ver do delator, nunca há Justificativa para um movimento ilegal, qual seja o de falta coletiva às aulas, expressamente vedada pela legislação vigente. Afirmar "justa" tal atitude seria colocar-se senão a favor da rebelião e da anarquia, pelo menos numa situação cômoda de transferência de responsabilidades.

2. A solicitação feita pelo Sr. Diretor carece de elementos de apreciação. Não é dito se as aulas foram ministradas pelo Corpo Docente, se as faltas foram computadas, nem quais as medidas efetivamente tomadas pelo Sr. Diretor para impedir o descalabro que afirmou ter chegado a escola sob sua direção. Não estão também fornecidos elementos para que esta Câmara possa apreciar se de fato foram resolvidas as falhas apontadas, e que seja dada garantia de que daqui alguns meses não retorne o Sr. Diretor com razões semelhantes. Impõe-se o conhecimento do relatório que o Sr. Diretor disse ter sido elaborado pelo Prof. Rubens Molinari, como perito do CASES, a fim de que se tome conhecimento da realidade dos fatos e da responsabilidade pelos mesmos. Só então poderá decidir esta Câmara, não pela simples aprovação de um Calendário especial, mas pela recomendação de medidas mais amplas.

3. Preliminarmente, pois, pela remessa do processo a CASES com a solicitação da juntada do relatório especial que deu motivo a solicitação era apreço.

Em 17.7.67.

Carlos H. R. Liberalli

Relator.